



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 321, de 08 de junho de 2022.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.420.835,98 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do Governo do Estado.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

04004 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
12.361.1005.2012 - MANUT. DAS ATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 571.....R\$ 20.231,52

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 571.....R\$

29.912,26

12.365.1005.1006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 571.....R\$ 869.005,67

08008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**15.451.1010.1019 -CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E
ÁREAS DE LAZER**

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 701.....R\$ 101.686,53

15.451.1010.1017 - IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 701.....R\$ 200.000,00

**15.122.1010.1032 - IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA
DE SOLO**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 701.....R\$ 200.000,00

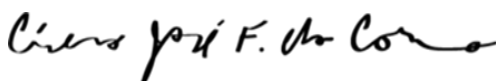
Total.....R\$ 1.420.835,98

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 08 de junho de 2022.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB